



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N. LEI 181

Sumula: Altera o art. 14 § 2º, item
A do código de postura.

A CAMARA MUNICIPAL DE CEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

1º) O art. 14, § 2º), item A, passa ter a seguinte redação:

Ficam isentos da taxa de melhoramentos Públicos Rurais as pessoas menores de 18 anos e as maiores de 55 anos.

§ Unico. A isenção para os maiores de 55 anos só dá direito aos pussesdores de até 30 alqueires de terras.

2º) Para o contribuinte ter direito ao ~~instituido~~ instituido nesta lei, deverá requerer ao Sr. Prefeito Municipal na época oportuna.

3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cel Vivida, 8 Outubro de 1963.

FREDERICO BERGER
PREFEITO

ARNALDO M. GOMES
SECRETARIO